



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01978/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Ladjane Batista de Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00694/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ladjane Batista de Lima.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 098.301-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 2118/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 17 de dezembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de janeiro de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$994,49.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01978/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01978/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LADJANE BATISTA DE LIMA, matrícula 098.301-2, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 2118/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 8 de Abril de 2019 às 10:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2019 às 12:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2019 às 11:27



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO